



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 058/2023

A Prefeitura do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Pça. Pe. João Maciel Neiva, nº 15 – Centro em Santana da Vargem/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 062/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1 – OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de Santana da Vargem/MG atuarem como agentes de distribuição de ingressos unitários e passaportes e realização da Cavalgada para as festividades da “Expo Santana 2023”.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 062/2017.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - Não haverá repasse de recursos pela administração pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública:

3 – REPASSES

3.1 - Não haverá repasse de recursos pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4 – CONTRAPARTIDA

4.1 - Será exigida contrapartida em 10% (Dez por cento) do valor arrecadado na venda dos ingressos unitários e passaportes, que será destinada à Empresa vencedora do Processo de Concorrência para Permissão de uso do espaço público para a realização do Evento Expo Santana 2023.

4.2 – Os ingressos unitários serão vendidos pela OSC, no valor único, de R\$20,00 (vinte reais) por dia de evento, e os passaportes no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para todos os dias.

4.3 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.4 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

6 – ETAPAS

6.1 - A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situado na Pça Pe. João Maciel Neiva, nº 15 - Centro - De 07/04/2023 até 08/05/2023;

6.1.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas – Até 09/05/2023

6.1.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.1.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou pontuação mínima inferior a 50% da pontuação máxima global.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Município, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.7 - Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.8 - Emissão de parecer técnico;

9.9 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.10 - Emissão de parecer jurídico;

9.11 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com sede no Município de Santana da Vargem/MG ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa Municipal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.2 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

12 – RECURSOS

12.1 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) da data de realização da Expo Santana 2023.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: licitacao@santanadavargem.mg.gov.br ou turismo@santanadavargem.mg.gov.br.

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

Anexo III - Critérios de Seleção;

Anexo IV – Acordo de Cooperação.

Santana da Vargem-MG, 04 de abril de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Declaro, estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.		
Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2023		
_____ Assinatura do Representante Legal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A “Expo Santana 2023” trata-se de uma festa que vem sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiarão o evento. Por ser o 1º ano da realização do evento, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem pretende proporcionar a todos um grande espetáculo com artistas renomados e uma belíssima estrutura.

1.2 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 062, de 28 de dezembro de 2017, por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Acordo de Cooperação, a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para a atuarem como agentes de distribuição de ingressos unitários e passaportes e realização da Cavalgada para as festividades da “Expo Santana 2023”.

1.3 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, as partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo: **Planejamento Técnico**, integrada pelos Itens: I- Planejamento da Parceria; II- Detalhamento das Ações; III- Previsão de avaliação da parceria; **Planejamento Financeiro**, integrada pela – Planilha Orçamentária; e **Cronograma de Trabalho**, integrada pelo - Cronograma de Atividades.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item I – Planejamento da Parceria

2.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 02 (dois) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas no item II deste Anexo;

2.2 A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

2.2.1 Análise do cenário;

2.2.2 Delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital, com estrutura que relacione estes eixos e as respectivas ações;

2.2.3 Alinhamento com diretrizes e objetivos do Termo de Cooperação a ser firmado;

2.3 A proposta deverá prever:

2.3.1 Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínios (opcional);

2.3.2 Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta;

Item II – Detalhamento das Ações

2.4 Metodologia para o controle da emissão de ingressos, estando sob sua responsabilidade a distribuição, numeração e controle para evitar e evidenciar falsificações e/ou fraudes que por ventura existirem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

2.5 Pessoal técnico para controle de entrada e saída do local do evento para validar os ingressos vendidos, vem como disponibilizar, quando necessário, a possibilidade de ingresso impresso para distribuição, venda e controle;

2.6 Responsabilização por todas as despesas inerentes a alimentação, deslocamento, hospedagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das ações, objeto do presente Edital;

2.7 Prestar contas do quantitativo de ingressos vendidos, valores arrecadados e apresentar detalhadamente todas as receitas percebidas com a venda dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do último dia de evento;

2.8 Não alterar a finalidade do uso concedido sem prévio consentimento do Município.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO	
Item	Requisito Mínimo
Item II – Detalhamento das Ações	<p>I - Metodologia para o controle da emissão de ingressos, estando sob sua responsabilidade a distribuição, numeração e controle para evitar e evidenciar falsificações e/ou fraudes que por ventura existirem;</p> <p>II - Pessoal técnico para controle de entrada e saída do local do evento para validar os ingressos vendidos, vem como disponibilizar, quando necessário, a possibilidade de ingresso impresso para distribuição, venda e controle;</p> <p>III - Responsabilização por todas as despesas inerentes a alimentação, deslocamento, hospedagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das ações, objeto do presente Edital.</p>

3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 - Planilha Orçamentária

3.1 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter a previsão de pagamento das ações:

3.1.1 Equipe de Trabalho, descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

3.1.2 Cobrança de ingressos por meio de bilheteria eletrônica (com possibilidade de débito em conta, cartão de crédito), vendas online e vendas em espécie no local.

TABELA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
Item	Descrição da Ação	Custo total da ação R\$

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item 1 – Planilha de Cronograma de Trabalho

4.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de no mínimo 02 (dois) meses de desenvolvimento da parceria;

TABELA 02

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Discriminação da ação	Duração (nº de dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- a) Grau pleno de atendimento do critério (1,6 a 2,0);
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério (1,1 a 1,5);
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,0);
- d) Não atendimento do critério (0,0).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
B – Qualidade técnica da proposição	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
C – Qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	2	4
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	2,0	1	2
E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL				16

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios.

2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: B – Qualidade técnica da proposição, C – Qualidade do planejamento financeiro, D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.4 Não obstante, caso os critérios de que trata o item 2.3 não solucionem o empate, a questão será resolvida por sorteio.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 04 (quatro) pontos.

2.6 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras C – Qualidade do planejamento financeiro, e E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO IV
ACORDO DE COOPERAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
001/2023

O **Município de Santana da Vargem**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situado a Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Bairro Centro, CEP 37.195-000, nesta cidade, Santana da Vargem - MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.188.390, inscrito no CPF sob o nº 538.513.406-63, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil** _____, situada a Av./Rua _____, nº ____, Bairro _____ CEP _____, Santana da Vargem – MG, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSPMG, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº ____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Acordo de Cooperação**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de Santana da Vargem/MG atuarem como agentes de distribuição de ingressos unitários e passaportes e realização da Cavalgada para as festividades da “Expo Santana 2023” conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Secretária do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o Sr. **Levi Pereira Miranda Júnior**.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O presente **Acordo de Cooperação** não implicará em nenhum repasse de recursos pelo Município de Santana da Vargem, tendo como fonte de custeio das ações a serem realizadas as receitas auferidas pela exploração de vendas de ingressos unitários e passaportes, objetos deste contrato e descritas no anexo I do edital de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1 A OSC contribuirá para a execução do objeto através de 10% (Dez por cento) do valor arrecadado na venda dos ingressos unitários e passaportes, que será destinada à Empresa vencedora do Processo de Concorrência para Permissão de uso do espaço público para a realização do Evento Expo Santana 2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Autorizar a OSC, de acordo com o Plano de Trabalho, a exploração da venda de ingressos unitários ou passaportes, visando a exploração econômica do Evento descrito no item 1.1 deste contrato.

II - Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VII - Apreciar as prestações de contas;

VIII - Obrigação de divulgação da parceria, conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Obrigação do Poder Público em formalizar, no curso do acordo, termo de transferência de espaços ou áreas que forem geridos direta ou indiretamente da OSC;

5.2 Constituem direitos da OSC na execução do Acordo de Cooperação:

I – Explorar, diretamente Cobrança de ingressos por meio de bilheteria eletrônica (com possibilidade de débito em conta, cartão de crédito), vendas online e vendas em espécie no local.

5.3 Constituem deveres da OSC na execução do presente Acordo de Cooperação:

I – cumprir com as disposições constantes do Código de Posturas do Município de Santana da Vargem, as normas referentes à saúde, vigilância sanitária, segurança pública, edificações (estrutura), meio ambiente, bem como todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

II – realizar o controle de emissão de ingressos, estando sob sua responsabilidade a distribuição, numeração e controle para evitar e evidenciar falsificações e/ou fraudes que porventura existirem.

III – contratar pessoal técnico para controle de entrada e saída do local do evento para validar os ingressos vendidos, bem como disponibilizar, quando necessário, a possibilidade de ingresso impresso para distribuição, venda e controle.

IV – prestar contas do quantitativo de ingressos vendidos, valores arrecadados e apresentar, detalhadamente, todas as receitas percebidas com a venda dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do último dia de evento.

V – se responsabilizar por todas as despesas inerentes a alimentação, deslocamento, hospedagem e demais despesas necessárias para deslocamento de profissionais em cumprimento ao objeto do presente termo.

VI – não alterar a finalidade do uso concedido sem o prévio consentimento do Município de Santana da Vargem.

VII – utilizar o local cedido somente para a exploração da atividade descrita no Item 1 objeto desse Acordo.

VIII – responsabilizar-se por qualquer ilícito civil, penal e/ou trabalhista, contra o meio ambiente, à pessoa com deficiência, idoso, criança e adolescente, com ou sem dolo, causados a terceiros e as partes inseridas no presente Acordo, durante o período de utilização, eximindo-se os mesmos de qualquer responsabilidade.

IX – dar destinação de cunho social e sem fins lucrativos, nos moldes dos estatutos/regimento vigentes de cada instituição/associação.

X – vender os ingressos unitários, no valor único, de R\$20,00 (vinte reais) por dia de evento, e os passaportes no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para todos os dias.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Acordo de Cooperação, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Secretaria do Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - realizar despesas com:

a) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. As receitas oriundas em decorrência da parceria deverão ser depositadas em conta-corrente específica informada pela OSC à Comissão de Gestão, a qual terá acesso para consulta à mesma quando da análise das contas ou sempre que requerido.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) 90 dias após o data final da realização do evento.

7.2. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá fornecer modelo de formulário para prestação de contas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará até 30 (trinta) dias após a realização do Evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração das obrigações ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo acompanhará a execução do objeto deste Acordo Cooperação através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitirá relatório técnico sobre as prestações de contas apresentadas, visando subsidiar análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o apreciará, juntamente com questões que entender relevantes sobre a atuação da OSC.

10.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

10.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10.8. Todas as manifestações da Comissão de Monitoramento e avaliação terão caráter opinativo, cabendo à Secretaria do Esporte e Lazer ratificá-las e aplicar as sanções e demais medidas pertinentes.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindirem este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I – Procedimento em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, após devidamente advertido pela Comissão de Fiscalização;

II - Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, a Secretaria do Esporte e Lazer poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

www.santanadavargem.mg.gov.br

licitacao@santanadavargem.mg.gov.br

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou autoridade a quem este delegar tal atribuição.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula.

12.8. Do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Três Pontas/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexos e os memoriais descritivos de identificação de áreas de exploração.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2023.
